



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90010/2026 4/2026 - Novo Divulgador de Compras

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

PRETENSE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AO
PROGRAMA "PONTES PARA O MUNDO"

PROCESSO Nº 00080-00189465/2026-50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de Agosto de 2026 às 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. Lote 04 de participação exclusiva para ME/EPP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 729.322,72 (setecentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Programa Trabalho: 12.363.6221.2391.0001

Fonte: 100

Natureza da despesa 3.3.90.39

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame se processará por meio do pregão eletrônico e obedecerá, integralmente, ao [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e à Lei nº [14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda, à Lei Distrital nº 4.611/2011, de 9 de agosto de 2011, à [Lei Complementar nº 123/2006](#), à [Lei nº 8.078/1990](#), à [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), à [Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024](#), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que estabelece procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, bem como às condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos, e, ainda, à [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de apoio à viagem internacional para estudantes e servidores, denominados equipe técnica, participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026, com fornecimento de bens com personalização institucional conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, incluindo as quantidades máximas e mínimas, serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação serão conforme as determinações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:

3.10.1. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.

3.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.

3.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.

3.11. Caso o lote exclusivo reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte apta à contratação, poderá ser admitida a participação das demais licitantes, na forma do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1201/2021 – Plenário/TCU.

3.20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.20.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da justificativa da Administração no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a competitividade do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.

3.20.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

3.20.3. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que o objeto pode ser executado por empresas que atuam individualmente no mercado, não demandando, para sua execução, a associação de múltiplas empresas para complementação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.20.4. Dessa forma, a participação de consórcios **não será admitida**, na presente contratação, uma vez que o objeto pode ser executado por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame, à adequada execução contratual e à eficiência da solução integrada pretendida pela Administração.

3.20.5. **A subcontratação será admitida** de forma parcial do objeto, até o **limite de 25%** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica, operacional ou estratégica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, à gestão da mobilidade internacional e ao relacionamento com a Administração;
- b) preceda de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.20.6. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução contratual, especialmente:

- a) parcelas referentes a logística de entrega do lote, incluso a entrega e recolha de amostras para análise e demais serviços correlatos a logística;
- b) parcelas referentes a serviços de personalização do objeto, compreendendo a inserção da identidade visual do programa, excetuados os itens de vestuário.

- c) parcelas referentes serviços de embalagem e acondicionamento dos itens, compreendendo a preparação adequada para transporte e entrega, incluindo todos os custos e insumos necessários.

3.20.7. Considera-se, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

3.20.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.20.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAS

3.21. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

3.21.1. Não será aplicada a reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, prevista na legislação pertinente, tendo em vista que a natureza do objeto, embora parcelada em lotes para ampliar a competitividade, demanda a execução integrada dos itens que compõem cada lote, de forma a assegurar a padronização, a uniformidade da identidade visual institucional, a qualidade dos materiais e a adequada logística de fornecimento.

3.21.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de apoio à viagem internacional, com personalização institucional, destinados aos estudantes e servidores participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026. Os materiais que integram cada lote apresentam especificações técnicas correlatas, identidade visual padronizada, cronograma único de produção, personalização e entrega, exigindo uniformidade quanto às cores, tecidos, materiais, acabamento, impressão, dimensões e demais características técnicas, de modo a preservar a identidade institucional do Programa e assegurar a adequada identificação dos participantes durante todas as etapas da mobilidade internacional.

3.21.3. A instituição de cotas reservadas poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para itens pertencentes ao mesmo lote, aumentando o risco de divergências de qualidade, tonalidade, acabamento, técnicas de personalização, processos produtivos e prazos de entrega. Tal situação comprometeria a uniformidade dos materiais, dificultaria a coordenação da execução contratual, elevaria os custos administrativos de fiscalização e gestão e aumentaria o risco de atrasos incompatíveis com o cronograma do Programa, especialmente em razão da necessidade de disponibilização integral dos materiais antes do início dos embarques internacionais.

3.21.4. Ressalta-se que o parcelamento do objeto em quatro lotes já representa medida destinada a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado, preservando, ao mesmo tempo, a uniformidade técnica e operacional dos itens agrupados em cada lote. A criação de cotas reservadas adicionais, nessas circunstâncias, comprometeria os benefícios alcançados com a modelagem adotada, sem representar ganho efetivo para a Administração.

3.21.5. Dessa forma, conclui-se que a não aplicação da cota reservada mostra-se tecnicamente justificada, por preservar a padronização dos materiais, assegurar a qualidade dos produtos, garantir a identidade visual institucional, racionalizar a logística de fornecimento e promover maior eficiência na execução contratual, sem afastar a competitividade do certame, uma vez que o procedimento permanecerá amplamente acessível à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no edital.

3.21.6. A presente justificativa observa o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei Distrital nº 4.611/2011**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, considerando que, nas circunstâncias específicas desta contratação, a adoção de cota reservada revela-se tecnicamente desaconselhável por comprometer a padronização dos materiais, a identidade visual institucional, a logística de fornecimento, a eficiência da execução contratual e a adequada consecução dos objetivos do Programa Pontes para o Mundo 2026, circunstâncias que justificam sua não aplicação em atendimento ao interesse público.

3.22. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA (LOTE 04)**

3.22.1. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte apenas em relação ao Lote 04, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.22.2. Na hipótese de não comparecimento de entidades preferenciais para execução do objeto da licitação, ou não se verificar a participação mínima de três microempresas ou empresas de pequeno porte qualificadas e interessadas, a licitação será destinada à ampla concorrência, garantindo assim a viabilidade e a competitividade do certame, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a

assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

5.3.1.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participação da fase de lances.

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico de modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.9. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
- 7.12.1. A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento da proposta, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato, conforme descrito no art. 42, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 7.12.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 7.12.3. Para fins de avaliação da conformidade e qualidade dos produtos ofertados, o licitante deverá apresentar **01 (uma) amostra dos itens:** camiseta personalizada; camisa polo personalizada; casaco de moletom; calça de moletom; boné; cachecol; guarda-chuva; capa de chuva; mala de viagem 10kg; mala de viagem 23kg; mochila; garrafa de água; capa protetora para mala 10kg; capa protetora para mala 23kg.
- 7.12.4. O prazo para entrega das amostras por parte do licitante **deverá ser de 07 dias úteis**.
- 7.12.5. Para a realização das avaliações técnicas das amostras serão utilizados alguns critérios técnicos como: qualidade da resolução das imagens impressas, cor, espessura, medidas, matéria prima, acabamento, capacidade, durabilidade, rigidez, flexibilidade, fabricação de acordo com as normas vigentes, para a verificação se o produto atende o solicitado no descritivo do Termo de Referência.
- 7.12.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no

chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.12.8. O tempo estipulado para análise das amostras por parte do setor demandante deverá ser de **até 02 dias úteis**.

7.12.9. A aprovação da amostra ocorrerá mediante análise e emissão de parecer a ser realizada pela equipe fiscalizadora do setor demandante desta SEEDF que servirá para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

7.12.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.12.11. As amostras aprovadas ficarão provisoriamente retidas pela Contratante para que, durante a vigência do contrato, sejam comparadas com os produtos que efetivamente serão entregues pelo fornecedor, e não serão consideradas como parte do quantitativo solicitado no Anexo I.

7.12.12. Em caso de desclassificação da proposta vencedora, será solicitada a amostra do segundo colocado e, assim, sucessivamente obedecida a ordem de classificação dos fornecedores.

7.12.13. Todos os custos relacionados à análise das amostras, como o envio do produto a ser analisado e retirada dos produtos reprovados, ocorrerão por conta do fornecedor.

7.12.14. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, com o nome da empresa CONTRATADA, devendo ser entregues na Diretoria de Educação Profissional de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

7.12.15. As amostras retidas estarão à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-las no local indicado no item anterior, no prazo **máximo de 30 dias úteis** após encerramento da análise prevista no item 7.12.9. Decorrido esse prazo a Contratante estará tacitamente autorizada pela CONTRATADA a promover o destino que lhe convir.

7.12.16. As amostras dos materiais customizados pela CONTRATADA deverão ser submetidos para verificação ou ajustes, em **até 07 dias úteis** após a assinatura do Contrato, se necessários, pela Diretoria de Educação Profissional: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF. As informações de customização e personalização dos materiais será disponibilizada para a CONTRATADA por e-mail no prazo de 1 ou 2 dias úteis após assinatura do contrato.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador. (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF)

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **1 atestado de Capacidade**

Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características e quantidades com o OBJETO dessa licitação, previstos no Termo de Referência.

II - Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem, **no mínimo, 20%** do quantitativo do lote para o qual a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

III - A exigência de atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

IV - Os atestados de capacidade técnica deverão conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

V - Para fins de diligência, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de notas de empenho e/ou notas fiscais de entidades públicas e privadas.

VI - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

VII - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VIII - A exigência do atestado de capacidade técnica decorre da especificidade do objeto, uma vez que se trata da aquisição de bens materiais para fins de mobilidade internacional. É essencial que os fornecedores demonstrem capacidade de entregar os materiais nas conformidades estabelecidas, atendendo à demanda solicitada dentro do prazo acordado e com a qualidade adequada. Ademais, por se tratar de aquisição de bens, há diversos fornecedores no mercado com capacidade de execução, não afetando o caráter competitivo do certame.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Conforme o Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a exigência da habilitação econômico-financeira visando a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

II - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

III - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

IV - Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

V - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio **líquido mínimo de 5%** da parcela pertinente da contratação.

VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VII - Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser CONTRATADA possua os recursos e a estabilidade necessárias para cumprir com suas obrigações contratuais visto que as ações relativas a pretensa contratação, por suas características, necessitam **impreterivelmente** dos bens para a sua realização. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX - **Empresas submetidas a recuperação judicial:** poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira, podendo a administração solicitar documentos complementares relacionados ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial, e decisões judiciais pertinentes, quando necessários à aferição da capacidade de execução contratual.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, podendo sofrer pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

8.18.3. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração

observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria N° 1.068, de 26 de agosto de 2024.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: pregao.suag@se.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.2.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.2.7. O prazo de vigência da contratação **será de 12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração.

12.2.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo **período de 12 meses**, contado da data do orçamento estimado, realizado em 09/07/2026.

12.3.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Apostilamento assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção **ou** glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Deixou de entregar os materiais nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- b) Entregou materiais com qualidade inferior à mínima exigida ou em desacordo com as especificações técnicas da ABNT/INMETRO e do Anexo II;
- c) Forneceu itens com personalização (cores, logos, artes) divergente da aprovada pela Administração;

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada, observando os seguintes critérios:

- a) Unidade de Medida: A medição será realizada por item integralmente entregues e aceitos, conforme a demanda solicitada via Ordem de Fornecimento;
- b) Indicadores de Desempenho: A avaliação considerará, especificamente:
 - Indicador 01: Cumprimento do cronograma de entrega;
 - Indicador 02: Conformidade técnica dos materiais entregues;
 - Indicador 03: Qualidade e fidelidade da personalização;
 - Indicador 04: Completude do fornecimento.

- c) Índice de Desempenho (ID): Cada indicador possuirá peso específico, resultando em uma média ponderada que definirá o nível de atendimento da CONTRATADA;
- d) Proporcionalidade do Pagamento: O valor a ser pago será proporcional ao desempenho apurado, sofrendo descontos (glosas) automáticos nas faturas caso os níveis de qualidade ou prazos fiquem abaixo de 100%.

13.3. **RECEBIMENTO**

13.3.1. Os **materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deve conter a comprovação do fornecimento integral do material pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificado no termo de referência e na proposta, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 44.330/2023 e do Art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.3.2. Não serão recebidos materiais com especificações, personalizações ou quantitativos em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o termo de recebimento provisório susinado até a regularização.

13.3.3. O fiscal setorial do contrato, caso designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos no local da entrega, subsidiando as informações para os fiscais centrais.

13.3.4. Para efeito de recebimento provisório técnico, o fiscal apurará a entrega dos materiais, analisando a qualidade da personalização e a integridade dos materiais, o que poderá resultar no redimensionamento de valores (glosas) a serem pagos, registrando as ocorrências em relatório ao gestor.

13.3.5. O recebimento provisório será formalizado mediante a emissão do Termo Detalhado de Recebimento Provisório, assinado pelos fiscais e pelo representante da CONTRATADA.

13.3.6. Após o recebimento provisório, a **verificação técnica** para fins de recebimento definitivo deverá ser realizada no **prazo de até 15 dias**. Caso esse prazo transcorra sem a realização da verificação, esta será considerada tacitamente realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data do término do prazo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor responsável pela omissão.

13.3.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se constatados vícios ou desacordo com as especificações técnicas, correndo por conta da CONTRATADA os custos de substituição e os testes necessários para comprovação da qualidade.

13.3.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, testes de durabilidade ou provas do objeto para as malas e mochilas exigidos por normas técnicas oficiais correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

13.3.9. Os **materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 dias úteis** contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a inspeção minuciosa da qualidade e quantidade dos bens e a consequente aceitação formal.

13.3.10. Para a formalização do Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA, para fins de anotação no registro cadastral (§ 3º, art. 88, Lei 14.133/2021);
- b) Analisar os relatórios da fiscalização e, caso identifique irregularidades que impeçam o pagamento, notificar a CONTRATADA para as correções imediatas;
- c) Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento das exigências contratuais e técnicas;
- d) Comunicar à CONTRATADA o valor exato a ser faturado, considerando eventuais glosas aplicadas pela fiscalização;
- e) Encaminhar o processo instruído com as notas de empenho, atestes e

certidões de regularidade ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

13.3.11. A recusa fundamentada ao recebimento dos materiais não acarretará a suspensão ou interrupção do prazo de entrega original, ficando a CONTRATADA obrigada a retirar os itens recusados, substituí-los ou complementar o lote em desacordo no prazo estabelecido, sob pena de incidência das multas de mora e demais sanções previstas no Termo de Referência.

13.3.12. No caso de controvérsia sobre a conformidade dos materiais quanto à qualidade, personalização ou quantitativos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o faturamento e o pagamento imediato da parcela incontroversa do fornecimento.

13.3.13. A contagem de prazos para o recebimento e aceite ficará suspensa enquanto pendente de solução, pela CONTRATADA, qualquer inconsistência verificada nos materiais entregues ou erros identificados nos instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), reiniciando-se o prazo após a regularização formal sem ônus para a SEEDF.

13.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, funcionalidade e durabilidade dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

13.3.15. A SEEDF poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas (Anexo II do Termo de Referência), com as artes de personalização aprovadas ou com as normas da ABNT/INMETRO, mediante emissão de Termo Circunstanciado, no qual constará detalhadamente o motivo da não aceitação.

13.3.16. A fiscalização técnica realizará inspeção física minuciosa por amostragem de no mínimo 25% dos materiais recebidos, confrontando-os com as amostras aprovadas, podendo ser acompanhada por representante da CONTRATADA para garantir a transparência da verificação da adequação dos itens.

13.3.17. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação ou incorreções na personalização, ficando o ateste final da fatura condicionado ao saneamento integral de todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. **LIQUIDAÇÃO**

13.4.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

13.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **prazo de 30 dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Nota de Empenho e do órgão contratante (SEEDF);
- d) referência à respectiva Ordem de Fornecimento e descrição clara dos materiais entregues;
- e) o valor exato a pagar, considerando eventuais glosas; e
- f) destaque obrigatório das retenções tributárias cabíveis.

13.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização formal, sem qualquer ônus para a contratante.

13.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4.12. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelo Decreto n.º 37.815/2016 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- c) Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, assinado eletronicamente, que comprove a conformidade técnica e a qualidade dos materiais;
- d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- e) Documento eletrônico atestando o fornecimento do material relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

13.5. **PRAZO DE PAGAMENTO**

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo em **até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.5.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º

13.6. **FORMA DE PAGAMENTO**

13.6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento e após o devido recebimento definitivo realizado pelo Gestor do Contrato.

13.6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF);
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO DISTRITO FEDERAL.

13.6.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

13.6.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

13.6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.7. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6.8. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Termo de Referência.

13.6.9. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.

13.6.10. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.6.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

13.6.12. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. CESSÃO DE CRÉDITO

13.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração por apostilamento, ao contrato administrativo.

13.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [Art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 e Anexos).

13.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As regras referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.

17.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

17.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

17.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

17.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

17.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

17.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

17.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

17.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

17.19. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.

17.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

17.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.

17.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

17.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (id. 208376009);

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar id. 208442206);

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

ANEXO V - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 208376009)

PRETENSE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AO PROGRAMA "PONTES PARA O MUNDO"

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de materiais de apoio à viagem internacional para estudantes e servidores, denominados equipe técnica, participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026, com fornecimento de bens com personalização institucional conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

1.2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. As especificações técnicas e operacionais detalhadas dos itens que compõem o objeto e os quantitativos encontram-se consolidadas nos Anexos I e II deste Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins, sem prejuízo das disposições estabelecidas neste item.

1.2.2. A CONTRATADA deverá planejar, coordenar, gerenciar e executar integralmente o fornecimento dos itens objeto da contratação, assegurando a conformidade técnica, a eficiência operacional, a continuidade da execução e a qualidade dos materiais fornecidos

1.2.3. A execução do fornecimento deverá observar, no que couber:

- I - a legislação brasileira aplicável às contratações públicas e ao fornecimento de bens;
- II - as normas técnicas pertinentes, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, quando aplicável, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- III - as diretrizes operacionais e de qualidade aplicáveis ao fornecimento de materiais personalizados e de uso em viagem internacional.

1.3. **NATUREZA DO OBJETO**

1.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da [Lei nº 14.133/2021](#), o objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica.

1.3.2. Os itens apresentam padrões comparáveis entre fornecedores e são padronizáveis em seus elementos essenciais, não demandando soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico.

1.3.3. Adicionalmente, nos termos do Art. 74 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e Art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, estando em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

1.4. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. A presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens**, nos termos do art. 6º, inciso X, da [Lei nº 14.133/2021](#), consistindo no fornecimento de materiais para estudantes e para a equipe técnica, com entrega em parcela única, destinada ao atendimento de demanda específica da Administração.

1.4.2. Trata-se de contratação por escopo, com fornecimento integral do objeto em prazo determinado, não se caracterizando como fornecimento contínuo, por não se destinar à manutenção de necessidade permanente ou recorrente da Administração.

1.4.3. As atividades acessórias de personalização, embalagem e logística de entrega dos materiais, possuem natureza instrumental e complementar ao fornecimento dos bens, não descaracterizam a classificação principal como aquisição de materiais.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

3.1. Constitui público beneficiário da presente contratação os estudantes regularmente matriculados na 2ª série do Ensino Médio regular e do Ensino Médio integrado ou concomitante à Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como dos Colégios Militares Tiradentes e Dom Pedro II, selecionados para participação no Programa Pontes para o Mundo – Edição 2026, contemplando 400 estudantes, acrescidos de reserva técnica de 10%, totalizando 440 estudantes. Integram, ainda, o público beneficiário, 20 servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que compõem a equipe técnica do Programa, dos quais 16 atuarão no acompanhamento dos estudantes em etapas específicas da mobilidade internacional, compreendendo os períodos de embarque, chegada aos países de destino, encerramento das atividades e retorno ao Brasil, e 4 Supervisores Institucionais, sendo um designado para cada país de destino (Reino Unido, Canadá, Espanha e França), que permanecerão durante todo o período de execução do intercâmbio, exercendo atividades de supervisão institucional, acompanhamento operacional e articulação com as instituições parceiras.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio do pregão eletrônico e obedecerá, integralmente, ao [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e à [Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda, à [Lei Distrital nº 4.611/2011](#), de 9 de agosto de 2011, à [Lei Complementar nº 123/2006](#), à [Lei nº 8.078/1990](#), à [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), à [Portaria nº 1.068](#), de 26 de agosto de 2024, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que estabelece procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, bem como às condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos, e, ainda, à [Lei nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

4.2. Entende-se, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital nº 28.754/2008, o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos materiais não possam sofrer interrupções. Desta forma, justificamos a aplicação do Decreto Distrital nº 28.754/2008, considerando que o objeto desta contratação não pode ser descontinuado, por se tratar de bens fundamentais para a prestação das atividades pedagógicas da SEEDF.

4.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026, podendo ser consultado no Portal de Compras do Distrito Federal, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID do item no PCA encontra-se no anexo I

4.4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da [Lei nº 14.133/2021](#) e do art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), constitui instrumento aplicável a contratações que envolvam, entre outros aspectos, demandas frequentes, quantitativos incertos, execução parcelada ou atendimento a múltiplos órgãos ou entidades.

4.4.2. Conforme diretrizes da fase preparatória da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, à definição precisa do objeto e à estimativa de quantitativos, verificou-se que a presente contratação possui escopo previamente delimitado, com definição clara das quantidades e das condições de execução:

- I - O quantitativo encontra-se previamente definido, com base no planejamento do programa;
- II - A demanda é pontual, vinculada a edição específica, não caracterizando necessidade recorrente;
- III - A contratação destina-se a único órgão, sem previsão de adesões;
- IV - O fornecimento será realizado por escopo fechado, com entrega integral dos materiais, sem parcelamento.

4.4.3. Nessas condições, a realização de procedimento licitatório com definição prévia e integral dos quantitativos mostra-se mais adequada à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.4. Ressalta-se que, conforme orientação consolidada em pareceres referenciais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compete ao gestor promover a adequada subsunção da norma ao caso concreto, definindo o regime jurídico mais compatível com a natureza da demanda, com base em critérios técnicos e de planejamento.

4.4.5. A adoção do SRP em desconformidade com seus pressupostos legais pode comprometer a adequada definição do objeto, a estimativa de custos e a eficiência da contratação, em desacordo com os

princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços não se mostra adequado à presente contratação, devendo o procedimento licitatório ser conduzido com definição prévia e integral dos quantitativos e das condições de execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.1.2. No planejamento e no fornecimento dos materiais, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza, o porte e as peculiaridades da contratação, observando, sempre que aplicável, as seguintes diretrizes:

I - adotar critérios de seleção e qualificação de fornecedores e parceiros, considerando práticas ambientais e de sustentabilidade adotadas por estes;

II - priorizar soluções logísticas que resultem em menor impacto ambiental, quando viável;

III - promover o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade;

IV - adotar medidas para redução de desperdícios, inclusive no planejamento de deslocamentos;

V - observar práticas de gestão adequada de resíduos, quando aplicável, em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

VI - incentivar, sempre que possível, a utilização de serviços e fornecedores que adotem práticas sustentáveis reconhecidas;

VII - observar as normas técnicas pertinentes, inclusive as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber.

6.1.3. A Contratada deverá atuar de forma a prevenir, reduzir ou mitigar impactos ambientais decorrentes da execução contratual, adotando práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

6.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.2.1. A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento da proposta, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato, conforme descrito no art. 42, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.2.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

- 6.2.3. Para fins de avaliação da conformidade e qualidade dos produtos ofertados, o licitante deverá apresentar **01 (uma) amostra dos itens:** camiseta personalizada; camisa polo personalizada; casaco de moletom; calça de moletom; boné; cachecol; guarda-chuva; capa de chuva; mala de viagem 10kg; mala de viagem 23kg; mochila; garrafa de água; capa protetora para mala 10kg; capa protetora para mala 23kg.
- 6.2.4. O prazo para entrega das amostras por parte do licitante **deverá ser de 07 dias úteis.**
- 6.2.5. Para a realização das avaliações técnicas das amostras serão utilizados alguns critérios técnicos como: qualidade da resolução das imagens impressas, cor, espessura, medidas, matéria prima, acabamento, capacidade, durabilidade, rigidez, flexibilidade, fabricação de acordo com as normas vigentes, para a verificação se o produto atende o solicitado no descritivo do Termo de Referência.
- 6.2.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.2.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 6.2.8. O tempo estipulado para análise das amostras por parte do setor demandante deverá ser de **até 02 dias úteis.**
- 6.2.9. A aprovação da amostra ocorrerá mediante análise e emissão de parecer a ser realizada pela equipe fiscalizadora do setor demandante desta SEEDF que servirá para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.
- 6.2.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 6.2.11. As amostras aprovadas ficarão provisoriamente retidas pela Contratante para que, durante a vigência do contrato, sejam comparadas com os produtos que efetivamente serão entregues pelo fornecedor, e não serão consideradas como parte do quantitativo solicitado no Anexo I.
- 6.2.12. Em caso de desclassificação da proposta vencedora, será solicitada a amostra do segundo colocado e, assim, sucessivamente obedecida a ordem de classificação dos fornecedores.
- 6.2.13. Todos os custos relacionados à análise das amostras, como o envio do produto a ser analisado e retirada dos produtos reprovados, ocorrerão por conta do fornecedor.
- 6.2.14. As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, com o nome da empresa CONTRATADA, devendo ser entregues na Diretoria de Educação Profissional de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.
- 6.2.15. As amostras retidas estarão à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-las no local indicado no item anterior, no prazo **máximo de 30 dias úteis** após encerramento da análise prevista no item 6.2.9. Decorrido esse prazo a Contratante estará tacitamente autorizada pela CONTRATADA a promover o destino que lhe convir.
- 6.2.16. As amostras dos materiais customizados pela CONTRATADA deverão ser submetidos para verificação ou ajustes, em **até 07 dias úteis** após a assinatura do Contrato, se necessários, pela Diretoria de Educação Profissional: Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF. As informações de customização e personalização dos materiais será disponibilizada para a CONTRATADA por e-mail no prazo de 1 ou 2 dias úteis após assinatura do contrato.

6.3. **CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.3.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da justificativa da Administração no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a competitividade do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.
- 6.3.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de

condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

6.3.3. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que o objeto pode ser executado por empresas que atuam individualmente no mercado, não demandando, para sua execução, a associação de múltiplas empresas para complementação de capacidade técnica ou econômico-financeira.

6.3.4. Dessa forma, a participação de consórcios **não será admitida**, na presente contratação, uma vez que o objeto pode ser executado por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame, à adequada execução contratual e à eficiência da solução integrada pretendida pela Administração.

6.3.5. **A subcontratação será admitida** de forma parcial do objeto, até o **limite de 25%** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica, operacional ou estratégica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, à gestão da mobilidade internacional e ao relacionamento com a Administração;
- b) preceda de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

6.3.6. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução contratual, especialmente:

- a) parcelas referentes a logística de entrega do lote, incluso a entrega e recolha de amostras para análise e demais serviços correlatos a logística;
- b) parcelas referentes a serviços de personalização do objeto, compreendendo a inserção da identidade visual do programa, excetuados os itens de vestuário.
- c) parcelas referentes serviços de embalagem e acondicionamento dos itens, compreendendo a preparação adequada para transporte e entrega, incluindo todos os custos e insumos necessários.

6.3.7. Considera-se, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

6.3.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, conforme previsto no Art. 96 da Lei 14.133/2021.

6.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, já que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.5. **PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

6.5.1. A CONTRATADA deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.6. **CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

6.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, devendo, ainda, adotar, sempre que possível, políticas de inclusão que contemplem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressas do sistema prisional.

6.7. **REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

6.7.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao regulamentado pela [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 45.771/2024](#), sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1.1. A entrega dos materiais, pela CONTRATADA, deverá ser efetuada no prazo **máximo de 15 dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, em remessa única, com esteio no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.2. O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.1.4. A entrega deverá ser realizada na Diretoria de Educação Profissional de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

7.1.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este deverá ser comunicado à SEEDF, com **antecedência mínima de 10 dias** da data da entrega, por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

7.1.6. O fornecimento dos materiais de apoio para viagem, deverá ocorrer de forma coordenada e integral, abrangendo o planejamento da produção, a personalização, o acondicionamento e a entrega física dos itens, em estrita observância às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

7.1.7. A grade de tamanhos dos itens de vestuário será informada pela Administração após a contratação, mantendo-se o quantitativo total contratado, devendo a CONTRATADA adequar a produção sem ônus adicional.

7.1.8. A CONTRATADA deverá gerenciar integralmente o fluxo de fornecimento, assegurando a compatibilidade estética e técnica dos itens personalizados e garantindo que a disponibilização dos materiais ocorra em tempo hábil para o cronograma de embarque dos estudantes selecionados para o

7.2. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

7.2.1. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, quando pertinentes.

7.2.2. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, mediante justificativa técnica fundamentada, os itens que apresentem desconformidade com as especificações, defeitos, vícios, divergência em relação às amostras aprovadas ou qualquer inadequação que comprometa o uso a que se destinam.

7.2.3. Os itens recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo **máximo de 10 dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração.

7.3. RESPONSABILIDADE E CORREÇÃO DE FALHAS

7.3.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos, incluindo todas as etapas de produção, personalização, montagem, quando necessário, acondicionamento e entrega, em conformidade com o Termo de Referência, proposta vencedora e amostras aprovadas, quando exigidas.

7.3.2. Constatadas falhas, vícios ou inconformidades, a CONTRATADA deverá proceder à correção ou substituição dos itens, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções, previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

7.3.3. Os custos decorrentes de substituição, reprocessamento, logística reversa ou quaisquer ajustes necessários serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

7.3.4. A correção de falhas não implica reconhecimento de adimplemento nem afasta a responsabilização contratual.

7.4. GARANTIA DOS MATERIAIS

7.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 dias para o objeto, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou ajustar, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos, vícios ou inadequação ao uso no prazo de 7 dias úteis após notificação por parte da Contratante.

7.4.4. Na hipótese de identificação de defeitos, vícios ou inadequação ao uso do item durante sua utilização no exterior, a CONTRATADA deverá, mediante notificação da CONTRATANTE, proceder ao ressarcimento integral ao erário dos valores correspondentes aos materiais defeituosos.

7.4.5. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.4.6. A garantia abrange, inclusive, falhas relacionadas à personalização, acabamento, integridade dos materiais e funcionamento dos itens.

7.4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do material que apresentou falha ou defeito, sem ônus a Contratante no endereço Diretoria de Educação Profissional de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, exceto feriados, no local/endereço da SEDE da SEEDF - Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar sala 502 - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF.

7.4.8. A entrega do material substituto será realizada no mesmo local de entrega dos materiais.

7.4.9. Materiais que apresentarem falha no período de execução do programa a que se destinam deverão ser recolhidos ao final do intercâmbio, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos itens defeituosos.

7.4.10. O acionamento da garantia não exime a CONTRATADA da aplicação de sanções administrativas, quando caracterizado descumprimento contratual, em especial nos casos de não atendimento ao prazo estabelecido para substituição do item.

7.4.11. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CONTRATO

8.1.1. A contratação será formalizado nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), por meio de Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas, todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em comento e Edital de licitação.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos do processo mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que assegurem a rastreabilidade das informações.

8.1.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do contrato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial com a CONTRATADA, com o objetivo de alinhar as condições de execução, apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais e definir os procedimentos de acompanhamento e aferição dos resultados.

8.1.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade de itens do objeto quando necessários.

8.1.8. Previamente à formalização da contratação, deverá ser verificada a regularidade da futura CONTRATADA nos cadastros pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de modo a assegurar a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

8.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração.

8.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3. **REAJUSTE**

8.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo **período de 12 meses**, contado da data do orçamento estimado, realizado em 09/07/2026.

8.3.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Apostilamento assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.5.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos materiais, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

8.5.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.5.3. Receber, analisar e manifestar-se sobre as amostras ou protótipos apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, de modo a não comprometer o cronograma de execução contratual.

8.5.4. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.5. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato;

8.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar materiais que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

8.5.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, dados e orientações necessários à adequada execução do objeto, incluindo as artes, cores e especificações técnicas para a personalização dos itens.

8.5.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, bem como solicitar a correção de falhas ou a substituição de itens com defeitos ou fora das especificações identificadas, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

8.5.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.5.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.11. Receber e atestar os materiais fornecidos, por meio do fiscal do contrato, desde que estejam em estrita conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.5.12. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.5.13. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo de 30 dias**, após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação das condições de regularidade da CONTRATADA.

8.5.14. Solicitar, quando necessário, a substituição de materiais fornecidos cuja qualidade ou acabamento sejam considerados inadequados ou divergentes das amostras aprovadas.

8.5.15. Disponibilizar canal de comunicação institucional para interlocução com a CONTRATADA e acompanhamento da execução contratual.

8.5.16. Deliberar sobre situações excepcionais e demandas não previstas, quando necessárias à

continuidade do fornecimento dos materiais.

8.5.17. Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre solicitações, justificativas e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

8.6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.6.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.6.2. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

8.6.3. Executar integralmente o fornecimento dos materiais de apoio para viagem, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade de todos os itens fornecidos, garantindo que o vestuário e acessórios personalizados (serigrafia, bordado ou sublimação) sigam fielmente as artes e especificações de cores fornecidas pela SEEDF.

8.6.5. Apresentar, obrigatoriamente, amostras ou protótipos de itens específicos (especialmente os personalizados e eletrônicos) para aprovação técnica prévia da Administração antes do início da produção em escala.

8.6.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **10 dias úteis**, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, erros na personalização, ou que divirjam das amostras aprovadas, mesmo após o recebimento provisório, observados os prazos de garantia mínima estabelecidos.

8.6.7. Garantir que o acondicionamento e o transporte dos materiais sejam realizados de forma a assegurar a integridade física dos materiais até a entrega definitiva no local designado pela SEEDF.

8.6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando imediatamente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou situação fiscal.

8.6.9. Assumir a responsabilidade:

I - pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

III - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

IV - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

V - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

8.6.10. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

8.6.11. Comunicar à SEEDF, com antecedência **mínima de 10 dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data

para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

8.6.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.6.13. Não alegar desconhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, tampouco das normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais ou justificar eventual inadimplemento.

8.6.14. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o desperdício, utilizem tecnologias ecologicamente corretas e, preferencialmente, materiais com menor impacto negativo ao ambiente.

8.6.15. Garantir a confidencialidade e a proteção de dados pessoais que venham a ser processados em razão da personalização dos materiais (como nomes de estudantes e equipe), em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.6.16. Acatar as orientações e determinações da equipe de fiscalização da SEEDF, prestando esclarecimentos técnicos sempre que solicitado e facilitando o acesso a documentos que comprovem a regularidade do fornecimento.

8.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

8.7.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará em ato publicado no DODF, 1 ou mais agentes para a fiscalização do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7.3. A Contratante deverá indicar gestor do contrato e fiscais técnicos e administrativos, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, conforme preceitua a legislação vigente.

8.7.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7.5. A fiscalização supramencionada não reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7.6. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se-á no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

8.7.7. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17, da Lei 14.133 de 2021.

8.7.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.8. **Gestor do Contrato**

8.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e

setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;

- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.8.2.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, as quais ultrapassem sua competência;
- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, abrangendo o planejamento da produção, a validação técnica de amostras e protótipos, o processo de personalização das peças e a entrega física definitiva, assegurando o cumprimento das especificações constantes no Anexo II e a obtenção dos resultados pretendidos;
- O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, especialmente as relacionadas a atrasos no cronograma de produção, divergências na identidade visual (cores e logomarcas) e desconformidades técnicas nos itens eletrônicos ou de segurança, indicando as medidas saneadoras adotadas;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade técnica nos materiais, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para a correção imediata ou substituição do material, estabelecendo prazo compatível com a urgência do cronograma de embarque dos

estudantes.

- Nos casos de ocorrências que possam comprometer a utilidade do objeto ou inviabilizar a entrega integral dos materiais antes da data de embarque do Programa Pontes para o Mundo, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção de medidas emergenciais ou aplicação de sanções;
- O fiscal técnico acompanhará o cumprimento dos prazos operacionais, incluindo a apresentação de layouts para aprovação, cronograma de confecção e logística de distribuição, verificando a conformidade técnica;
- O fiscal técnico verificará a conformidade física dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, podendo solicitar laudos de qualidade, certificados de garantia e outros documentos comprobatórios relacionados à origem e durabilidade dos bens fornecidos;
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23;

8.8.3. **Fiscalização Administrativa**

8.8.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto legal, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos contratuais, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhamento do empenho e do pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

IV - Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta regular aos sítios eletrônicos oficiais e ao SICAF, solicitando documentos comprobatórios complementares quando necessário.

V - Examinar detalhadamente a documentação apresentada para fins de pagamento (notas fiscais e certidões), verificando a regularidade no recolhimento das contribuições sociais e tributárias incidentes sobre o fornecimento.

VI - Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento de obrigações acessórias de natureza administrativa, reportando imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassarem sua competência decisória.

VII - Participar da atualização contínua do relatório de riscos durante a fase de gestão

contratual, em conjunto com o fiscal técnico, visando mitigar eventos que possam comprometer a liquidação financeira da despesa.

VIII - Realizar o recebimento provisório dos materiais sob o aspecto administrativo, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências burocráticas e a conformidade da documentação fiscal apresentada, encaminhando-o para posterior ratificação do gestor.

IX - Auxiliar o gestor do contrato na elaboração do documento comprobatório de avaliação da CONTRATADA, fornecendo subsídios sobre o desempenho administrativo e o cumprimento dos prazos de entrega dos materiais.

X - Instruir os processos administrativos voltados à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, sempre que identificadas irregularidades administrativas na execução do objeto.

8.9. **Fiscalização Setorial**

8.9.1. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam as competências do fiscal técnico e administrativo.

8.10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

8.10.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. Será indicada a retenção **ou** glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Deixou de entregar os materiais nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- b) Entregou materiais com qualidade inferior à mínima exigida ou em desacordo com as especificações técnicas da ABNT/INMETRO e do Anexo II;
- c) Forneceu itens com personalização (cores, logos, artes) divergente da aprovada pela Administração;

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada, observando os seguintes critérios:

- a) Unidade de Medida: A medição será realizada por item integralmente entregues e aceitos, conforme a demanda solicitada via Ordem de Fornecimento;
- b) Indicadores de Desempenho: A avaliação considerará, especificamente:
 - Indicador 01: Cumprimento do cronograma de entrega;
 - Indicador 02: Conformidade técnica dos materiais entregues;
 - Indicador 03: Qualidade e fidelidade da personalização;
 - Indicador 04: Completude do fornecimento.
- c) Índice de Desempenho (ID): Cada indicador possuirá peso específico, resultando em uma média ponderada que definirá o nível de atendimento da CONTRATADA;
- d) Proporcionalidade do Pagamento: O valor a ser pago será proporcional ao

desempenho apurado, sofrendo descontos (glosas) automáticos nas faturas caso os níveis de qualidade ou prazos fiquem abaixo de 100%.

9.3. **RECEBIMENTO**

9.3.1. Os **materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, que deve conter a comprovação do fornecimento integral do material pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificado neste termo de referência e na proposta, nos termos do art. 27 do Decreto n.º 44.330/2023 e do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.2. Não serão recebidos materiais com especificações, personalizações ou quantitativos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o termo de recebimento provisório susinado até a regularização.

9.3.3. O fiscal setorial do contrato, caso designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos no local da entrega, subsidiando as informações para os fiscais centrais.

9.3.4. Para efeito de recebimento provisório técnico, o fiscal apurará a entrega dos materiais, analisando a qualidade da personalização e a integridade dos materiais, o que poderá resultar no redimensionamento de valores (glosas) a serem pagos, registrando as ocorrências em relatório ao gestor.

9.3.5. O recebimento provisório será formalizado mediante a emissão do Termo Detalhado de Recebimento Provisório, assinado pelos fiscais e pelo representante da CONTRATADA.

9.3.6. Após o recebimento provisório, a **verificação técnica** para fins de recebimento definitivo deverá ser realizada no **prazo de até 15 dias**. Caso esse prazo transcorra sem a realização da verificação, esta será considerada tacitamente realizada, consumando-se o recebimento definitivo na data do término do prazo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor responsável pela omissão.

9.3.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se constatados vícios ou desacordo com as especificações técnicas, correndo por conta da CONTRATADA os custos de substituição e os testes necessários para comprovação da qualidade.

9.3.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, testes de durabilidade ou provas do objeto para as malas e mochilas exigidos por normas técnicas oficiais correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

9.3.9. **Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 dias úteis** contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a inspeção minuciosa da qualidade e quantidade dos bens e a consequente aceitação formal.

9.3.10. Para a formalização do Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA, para fins de anotação no registro cadastral (§ 3º, art. 88, Lei 14.133/2021);
- b) Analisar os relatórios da fiscalização e, caso identifique irregularidades que impeçam o pagamento, notificar a CONTRATADA para as correções imediatas;
- c) Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento das exigências contratuais e técnicas;
- d) Comunicar à CONTRATADA o valor exato a ser faturado, considerando eventuais glosas aplicadas pela fiscalização;
- e) Encaminhar o processo instruído com as notas de empenho, atestes e certidões de regularidade ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

9.3.11. A recusa fundamentada ao recebimento dos materiais não acarretará a suspensão ou interrupção do prazo de entrega original, ficando a CONTRATADA obrigada a retirar os itens recusados, substituí-los ou complementar o lote em desacordo no prazo estabelecido, sob pena de incidência das

multas de mora e demais sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.12. No caso de controvérsia sobre a conformidade dos materiais quanto à qualidade, personalização ou quantitativos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o faturamento e o pagamento imediato da parcela incontroversa do fornecimento.

9.3.13. A contagem de prazos para o recebimento e aceite ficará suspensa enquanto pendente de solução, pela CONTRATADA, qualquer inconsistência verificada nos materiais entregues ou erros identificados nos instrumentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), reiniciando-se o prazo após a regularização formal sem ônus para a SEEDF.

9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, funcionalidade e durabilidade dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

9.3.15. A SEEDF poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas (Anexo II), com as artes de personalização aprovadas ou com as normas da ABNT/INMETRO, mediante emissão de Termo Circunstanciado, no qual constará detalhadamente o motivo da não aceitação.

9.3.16. A fiscalização técnica realizará inspeção física minuciosa por amostragem de no mínimo 25% dos materiais recebidos, confrontando-os com as amostras aprovadas, podendo ser acompanhada por representante da CONTRATADA para garantir a transparência da verificação da adequação dos itens.

9.3.17. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação ou incorreções na personalização, ficando o ateste final da fatura condicionado ao saneamento integral de todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. **LIQUIDAÇÃO**

9.4.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

9.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **prazo de 30 dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Nota de Empenho e do órgão contratante (SEEDF);
- d) referência à respectiva Ordem de Fornecimento e descrição clara dos materiais entregues;
- e) o valor exato a pagar, considerando eventuais glosas; e
- f) destaque obrigatório das retenções tributárias cabíveis.

9.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização formal, sem qualquer ônus para a contratante.

9.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.12. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelo Decreto n.º 37.815/2016 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- c) Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, assinado eletronicamente, que comprove a conformidade técnica e a qualidade dos materiais;
- d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- e) Documento eletrônico atestando o fornecimento do material relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

9.5. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo em **até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital n.º 37.121/2016 e alterações posteriores.

9.6. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento e após o devido recebimento definitivo realizado pelo Gestor do Contrato.

9.6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF);
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO DISTRITO FEDERAL.

9.6.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

9.6.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

9.6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.7. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6.8. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

9.6.9. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais de contrato.

9.6.10. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.6.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

9.6.12. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9.6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. **CESSÃO DE CRÉDITO**

9.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração por apostilamento, ao contrato administrativo.

9.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [Art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 e Anexos).

9.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

[Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

(...)

[Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#)

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

10.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.2.1. O fornecimento do objeto será integral, conforme subitem 7.1. e seguintes e o subitem 9.3. e seguintes.

10.3. **ADJUDICAÇÃO**

10.3.1. A adjudicação do objeto será **por lote**, conforme pormenorizado no item 9 do Estudo

10.4. **JUSTIFICATIVA PARA A ADJUDICAÇÃO POR LOTES**

10.4.1. A adjudicação do objeto será realizada por **04 lotes**, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, considerando que o agrupamento dos itens foi definido com base em critérios de similaridade técnica, natureza dos bens, cadeia de fornecimento, processo produtivo, especialização do mercado e logística de execução contratual.

10.4.2. A divisão do objeto em lotes visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado, sem comprometer a padronização dos materiais nem a eficiência da execução contratual. Ao mesmo tempo, evita o fracionamento excessivo do objeto, que poderia acarretar aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, maior complexidade operacional e dificuldades na coordenação das entregas.

10.4.3. Nesse contexto, os lotes foram estruturados da seguinte forma:

- **Lote I – Vestuário Personalizado:** camisetas, camisas polo, casacos, calças de moletom, bonés e cachecóis, reunindo itens confeccionados pela indústria têxtil e de confecção, que compartilham processos de fabricação, personalização, controle de qualidade e padronização visual, exigindo uniformidade de cores, tecidos, modelagens, acabamentos e aplicação da identidade institucional do Programa.
- **Lote II – Bagagens e Acessórios de Viagem:** malas de 10 kg e 23 kg, capas protetoras para malas, etiquetas de bagagem, kit viagem, sacolas e mochilas, agrupando produtos destinados ao transporte, organização e proteção de bagagens e pertences pessoais, normalmente fornecidos pelo mesmo segmento especializado em artigos de viagem e acessórios.
- **Lote III – Materiais de Uso Pessoal:** garrafas para água, guarda-chuvas, capas de chuva e adaptadores universais de tomada, reunindo itens de utilização individual voltados ao conforto, segurança e suporte dos participantes durante a permanência no exterior, pertencentes a segmentos comerciais correlatos.
- **Lote IV – Materiais Institucionais:** crachás com cordão, cadernos, canetas, porta-documentos e pastas organizadoras de documentos, compreendendo materiais destinados à identificação institucional, organização documental e apoio às atividades acadêmicas e administrativas, fornecidos por empresas especializadas em materiais gráficos, papelaria corporativa e produtos promocionais personalizados.

10.4.4. A composição dos lotes preserva a padronização dos materiais dentro de cada grupo, otimiza os processos de produção, personalização, conferência e entrega, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual. Ademais, permite que empresas com atuação especializada em cada segmento concorram em igualdade de condições, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.4.5. Dessa forma, a adjudicação por **04 lotes** representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência da contratação, a especialização dos fornecedores, a racionalização da gestão contratual e a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. **EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

10.5.1. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

10.5.2. **Habilitação jurídica:**

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX - **Empresas submetidas a recuperação judicial:** poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira, podendo a administração solicitar documentos complementares relacionados ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial, e decisões judiciais pertinentes, quando necessários à aferição da capacidade de execução contratual.

10.5.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.4. **Qualificação técnica**

10.5.4.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **1 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características e quantidades com o OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

10.5.4.2. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem, **no mínimo, 20%** do quantitativo do lote para o qual a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

10.5.4.3. A exigência de atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação.

10.5.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

10.5.4.5. Para fins de diligência, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de notas de empenho e/ou notas fiscais de entidades públicas e privadas.

10.5.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

10.5.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.4.8. A exigência do atestado de capacidade técnica decorre da especificidade do objeto, uma vez que se trata da aquisição de bens materiais para fins de mobilidade internacional. É essencial que os fornecedores demonstrem capacidade de entregar os materiais nas conformidades estabelecidas, atendendo à demanda solicitada dentro do prazo acordado e com a qualidade adequada. Ademais, por se tratar de aquisição de bens, há diversos fornecedores no mercado com capacidade de execução, não afetando o caráter competitivo do certame.

10.5.5. **Qualificação econômico-financeira:**

10.5.5.1. Conforme o Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a exigência da habilitação econômico-financeira visando a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 69, caput, inciso II;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.5.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

10.5.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

10.5.5.4. Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio **líquido mínimo de 5%** da parcela pertinente da contratação.

10.5.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.5.7. Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser CONTRATADA possua os recursos e a estabilidade necessárias para cumprir com suas obrigações contratuais visto que as ações relativas a pretensa contratação, por suas características, necessitam **impreterivelmente** dos bens para a sua realização. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

11. METODOLOGIA DE CÁLCULO

11.1. A fundamentação, as premissas adotadas, a memória de cálculo e o detalhamento da metodologia utilizada para definição dos quantitativos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, encontram-se devidamente consolidados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo.

12. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

12.1.1. Não será aplicada a reserva de cota para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, prevista na legislação pertinente, tendo em vista que a natureza do objeto, embora parcelada em lotes para ampliar a competitividade, demanda a execução integrada dos itens que compõem cada lote, de forma a assegurar a padronização, a uniformidade da identidade visual institucional, a qualidade dos materiais e a adequada logística de fornecimento.

12.1.2. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de apoio à viagem internacional, com personalização institucional, destinados aos estudantes e servidores participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026. Os materiais que integram cada lote apresentam especificações técnicas correlatas, identidade visual padronizada, cronograma único de produção, personalização e entrega, exigindo uniformidade quanto às cores, tecidos, materiais, acabamento, impressão, dimensões e demais características técnicas, de modo a preservar a identidade institucional do Programa e assegurar a adequada identificação dos participantes durante todas as etapas da mobilidade internacional.

12.1.3. A instituição de cotas reservadas poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para itens pertencentes ao mesmo lote, aumentando o risco de divergências de qualidade, tonalidade, acabamento, técnicas de personalização, processos produtivos e prazos de entrega. Tal situação comprometeria a uniformidade dos materiais, dificultaria a coordenação da execução contratual, elevaria os custos administrativos de fiscalização e gestão e aumentaria o risco de atrasos incompatíveis com o cronograma do Programa, especialmente em razão da necessidade de disponibilização integral dos materiais antes do início dos embarques internacionais.

12.1.4. Ressalta-se que o parcelamento do objeto em quatro lotes já representa medida destinada a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do mercado, preservando, ao mesmo tempo, a uniformidade técnica e operacional dos itens agrupados em cada lote. A criação de cotas reservadas adicionais, nessas circunstâncias, comprometeria os benefícios alcançados com a modelagem adotada, sem representar ganho efetivo para a Administração.

12.1.5. Dessa forma, conclui-se que a não aplicação da cota reservada mostra-se tecnicamente justificada, por preservar a padronização dos materiais, assegurar a qualidade dos produtos, garantir a identidade visual institucional, racionalizar a logística de fornecimento e promover maior eficiência na execução contratual, sem afastar a competitividade do certame, uma vez que o procedimento permanecerá amplamente acessível à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no edital.

12.1.6. A presente justificativa observa o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei Distrital nº 4.611/2011**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, considerando que, nas circunstâncias específicas desta contratação, a adoção de cota reservada revela-se tecnicamente desaconselhável por comprometer a padronização dos materiais, a identidade visual institucional, a logística de fornecimento, a eficiência da execução contratual e a adequada consecução dos objetivos do Programa Pontes para o Mundo 2026, circunstâncias que justificam sua não aplicação em atendimento ao interesse público.

12.2. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

12.2.1. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do artigo 25 da Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011.

12.2.2. Após a pesquisa de preços o lote 04 será destinado a Licitação Exclusiva, conforme pode-se observar no Anexo I.

12.2.3. Na hipótese de não comparecimento de entidades preferenciais para execução do objeto da licitação, ou não se verificar a participação mínima de três microempresas ou empresas de pequeno porte qualificadas e interessadas, a licitação será destinada à ampla concorrência, garantindo assim a viabilidade e a competitividade do certame, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A estimativa do valor total da pretensa contratação será de **R\$ 729.322,72 (setecentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (208209386) e apresentado no ANEXO I - Planilha de Quantitativos e Formação de Custos deste Termo de Referência.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15. **FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

15.0.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#).

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Integra o presente Termo Referência, como parte indissolúvel:

- ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E QUANTITATIVOS;
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO;

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta o [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade da contratação de empresa que forneça materiais de apoio à viagem internacional para estudantes e servidores participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026, com fornecimento de bens com personalização institucional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos. Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Ana Karina Braga Isac

Subsecretária de Educação Básica

ANEXO I**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS E QUANTITATIVOS**

OBS: Para todos os itens constantes deste anexo considerar as informações presentes no anexo II

LOTE 01							
ITEM	CAT.MAT	PCA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	630229	45481	Camiseta personalizada (somente para estudantes, sendo 3 para cada)	Unid.	1320	R\$ 43,80	R\$ 57.816,00
02	466763	45502	Camisa polo personalizada (somente para servidores, sendo 5 para cada)	Unid.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
03	614116	45449	Casaco de moletom (sendo 1 para estudantes, 2 para cada um dos 16 servidores, 3 para cada um dos 4 supervisores institucionais)	Unid	484	R\$ 148,63	R\$ 71.936,92

04	629177	45450	Calça de moletom (sendo 1 para estudantes, 2 para cada um dos 16 servidores, 3 para cada um dos 4 supervisores institucionais)	Unid	484	R\$ 95,25	R\$ 46.101,00
05	611696	15953	Boné (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 43,92	R\$ 20.203,20
06	316005	45504	Cachecol (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 30,60	R\$ 14.076,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE 01							R\$ 214.633,12
LOTE 02							
ITEM	CAT.MAT		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	632421	35474	Etiquetas de bagagem (somente para estudantes)	Unid.	880	R\$ 17,23	R\$ 15.162,40
08	624535	45484	Mala de viagem - com capacidade de 10 KG (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 160,04	R\$ 70.417,60
09	624537	45485	Mala de viagem - com capacidade de 23 KG (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 281,30	R\$ 123.772,00
10	629098	35502	Capa protetora para mala 10kg (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 49,31	R\$ 22.682,60
11	629098	35502	Capa protetora para mala 23kg (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 66,45	R\$ 30.567,00
12	632690	45480	Kit higiene viagem (somente para estudantes)	kit	440	R\$ 67,32	R\$ 29.620,80
13	470517	45512	Sacola impermeável (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 42,35	R\$ 18.634,00
14	633109	32476	Mochila (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 150,34	R\$ 66.149,60
VALOR ESTIMADO DO LOTE 2							R\$ 377.006,00
LOTE 03							
ITEM	CAT.MAT		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

15	221968	45509	Capa de chuva (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 48,81	R\$ 21.476,40
16	385307	33950	Guarda-chuva (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 51,40	R\$ 22.616,00
17	636881	43877	Adaptador universal de tomadas (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 34,76	R\$ 15.294,40
18	637006	26464	Garrafa de água (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 60,31	R\$ 27.742,60
VALOR ESTIMADO DO LOTE 3							R\$ 87.129,40
LOTE 04							
ITEM	CAT.MAT		ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	625070	45486	Crachá com cordão (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 14,75	R\$ 6.785,00
20	241130	45454	Caderno (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 27,19	R\$ 12.507,40
21	637468	37151	Caneta (para estudantes e servidores)	Unid.	460	R\$ 5,49	R\$ 2.525,40
22	485571	45453	Porta-documento de viagem (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 42,80	R\$ 18.832,00
23	451769	9654	Pasta/organizador de documentos (somente para estudantes)	Unid.	440	R\$ 22,51	R\$ 9.904,40
VALOR ESTIMADO DO LOTE 4							R\$ 50.554,20
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 729.322,72

OBSERVAÇÃO: Valores de Custo Unitário Estimado com base em pesquisa de preços de mercado realizadas e fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq), conforme documento Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (208209386).

Em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a presente contratação será realizada parcialmente por meio de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI). A exclusividade restringe-se ao Lote IV – Materiais Institucionais, cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se na hipótese legal de participação exclusiva das referidas entidades. Os demais lotes, por apresentarem valores estimados superiores ao limite estabelecido na legislação, serão destinados à ampla concorrência, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Contudo, na hipótese de não comparecimento de entidades preferenciais para execução

do lote supracitado, ou não se verificar a participação mínima de três microempresas ou empresas de pequeno porte qualificadas e interessadas, a licitação será destinada à ampla concorrência, garantindo assim a viabilidade e a competitividade do certame.

*O itens desta aquisição estão previsto no Plano de Contratações Anual 2026, constante no endereço eletrônico: [Portal de Compras](#).

*O código CATMAT foi indicado por similaridade, o que não exclui a necessidade de observância da descrição da especificação dos itens, podendo ser consultado no site: [Catálogo Compras.gov.br](#).

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM 1: CAMISETAS PERSONALIZADAS

A Contratada deverá fornecer 03 camisetas personalizadas para cada estudante participante do Programa Pontes para o Mundo 2026, incluídos os estudantes integrantes da reserva técnica, em conformidade com a identidade visual a ser fornecida pela Administração. O referido item destina-se exclusivamente aos estudantes, em variação de tamanho e cores, conforme destino internacional.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- tecido 100% algodão;
- gramatura mínima de 160 g/m²;
- modelagem unissex, mangas curtas, gola careca com reforço, brancas e coloridas;
- costuras reforçadas, tratamento de pré-encolhimento e amaciamento;
- personalização por país de destino, mediante impressão em silk, sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade, resistente a lavagens, com identificação do Programa "Pontes para o Mundo";
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 2: CAMISAS POLO PERSONALIZADAS

A Contratada deverá fornecer camisas polo personalizadas, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração, na quantidade de 05 unidades para cada servidor integrante da equipe técnica do Programa Pontes para o Mundo 2026. O fornecimento deste item destina-se exclusivamente aos servidores, em variação de tamanho e cores, não sendo previsto seu fornecimento aos estudantes participantes do Programa.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- tecido 100% algodão;
- gramatura mínima de 160 g/m²;
- gola estruturada com fechamento por botões;
- costuras reforçadas, tratamento de pré-encolhimento e amaciamento;
- personalização institucional por bordado de alta durabilidade;
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 3: CASACO DE MOLETOM

A Contratada deverá fornecer os casacos de moletom personalizados, adequados ao uso em clima frio moderado e personalizados de acordo com o país de destino, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração. O fornecimento deverá observar a seguinte distribuição: 01 unidade para cada estudante participante do Programa Pontes para o Mundo 2026, incluídos os estudantes da reserva técnica; 02 unidades para cada um dos 16 servidores integrantes da equipe técnica; e 03 unidades para cada um dos 04 Supervisores Institucionais, designados para acompanhar integralmente a execução do Programa nos destinos Reino Unido, Canadá, Reino da Espanha e República Francesa, em razão da permanência durante todo o período do intercâmbio e das atribuições institucionais desempenhadas, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- tecido moletom com composição 100% algodão internamente para maior conforto térmico;
- gramatura mínima de 300 g/m²;
- tecido com felpagem interna (flanelado), garantindo isolamento térmico adequado;
- tecido externo de material impermeável, do tipo corta vento;
- casaco com fechamento frontal por zíper resistente, bolsos laterais obrigatórios e punhos ajustados (ribana ou equivalente), com capuz ajustável;
- costuras reforçadas, com resistência ao uso contínuo e à lavagem;
- material com baixa propensão à formação de pilling (bolinhas) após uso e lavagem, conforme normas de qualidade;
- manutenção das características dimensionais e estruturais após, no mínimo, 30 ciclos de lavagem, sem deformação relevante;
- acabamento uniforme, sem falhas de costura, manchas ou defeitos aparentes;
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, sem alteração do quantitativo total contratado, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 4: CALÇA DE MOLETOM

A Contratada deverá fornecer as calças de moletom personalizadas, adequadas ao uso em clima frio moderado e personalizadas de acordo com o país de destino, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração. O fornecimento deverá observar a seguinte distribuição: 01 unidade para cada estudante participante do Programa Pontes para o Mundo 2026, incluídos os estudantes da reserva técnica; 02 unidades para cada um dos 16 servidores integrantes da equipe técnica; e 03 unidades para cada um dos 04 Supervisores Institucionais, designados para acompanhar integralmente a execução do Programa nos destinos Reino Unido, Canadá, Reino da Espanha e República Francesa, em razão da permanência durante todo o período do intercâmbio e das atribuições institucionais desempenhadas, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- tecido moletom com composição 100% algodão internamente para maior conforto térmico;
- gramatura mínima de 300 g/m²;
- tecido com felpagem interna (flanelado), garantindo isolamento térmico adequado;
- calça com cós elástico, ajuste por cordão interno e bolsos laterais obrigatórios, com fechamento por zíper;
- costuras reforçadas, com resistência ao uso contínuo e à lavagem;
- material com baixa propensão à formação de pilling (bolinhas) após uso e lavagem, conforme normas de qualidade;
- manutenção das características dimensionais e estruturais após, no mínimo, 30 ciclos de lavagem,

sem deformação relevante;

- acabamento uniforme, sem falhas de costura, manchas ou defeitos aparentes;
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, sem alteração do quantitativo total contratado, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 5: BONÉ

A Contratada deverá fornecer bonés personalizados para cada participante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material em tecido resistente, preferencialmente sarja de algodão;
- gramatura mínima de 260g/m² compatível com uso contínuo, não sendo admitidos tecidos finos ou de baixa durabilidade;
- modelo tipo aba curva, com estrutura reforçada;
- aba frontal estruturada;
- sistema de ajuste traseiro (regulador metálico, plástico ou velcro);
- painéis com costura reforçada e ventilação (ilhós bordados ou equivalente);
- personalização frontal mediante bordado ou estampa de alta durabilidade, resistente ao uso e à lavagem;
- acabamento uniforme, sem falhas de costura ou deformações.
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 6: CACHECOL PERSONALIZADO

A Contratada deverá fornecer cachecóis personalizados para cada participante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material em lã ou algodão, com capacidade de isolamento térmico;
- dimensões mínimas de 1,50 m de comprimento por 0,30 m de largura;
- tecido com densidade adequada, não sendo admitidos materiais excessivamente finos ou translúcidos;
- personalização por tecelagem, bordado ou técnica equivalente de alta durabilidade;
- acabamento com extremidades reforçadas (franja ou bainha);
- resistência ao uso contínuo e à lavagem, sem deformação significativa ou perda relevante de cor.
- variação de cores conforme a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 7: ETIQUETAS DE BAGAGEM

A Contratada deverá fornecer etiquetas de bagagem para identificação das malas de viagem dos estudantes, sendo 2 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material flexível e resistente, como PVC, silicone ou equivalente, com espessura adequada à durabilidade;

- dimensões mínimas aproximadas de 7 cm x 11 cm;
- campo interno protegido para inserção de dados de identificação;
- cobertura transparente ou sistema equivalente de proteção contra umidade;
- sistema de fixação reforçado, preferencialmente com tira ajustável, fivela ou engate seguro;
- resistência a tração e manuseio em transporte aéreo, sem ruptura ou desprendimento.
- informações individualizadas dos participantes a serem inseridas nas etiquetas, serão fornecidas pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 08: MALA DE VIAGEM 10 KG

A Contratada deverá fornecer malas de despacho adequadas ao transporte aéreo internacional, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- estrutura rígida em ABS, policarbonato ou material equivalente de alta resistência a impacto;
- capacidade de armazenamento de 10kg;
- dimensões compatíveis com despacho em voos comerciais internacionais;
- quatro rodas com giro de 360°, com rolamento funcional e resistente;
- alça retrátil metálica com ajuste de altura e travamento;
- alças superior e lateral reforçadas;
- compartimentos internos com divisórias e cintas de fixação;
- sistema de fechamento por zíper reforçado ou equivalente,
- com cadeado padrão TSA embutido, que possua sistema de travamento por combinação numérica reprogramável, permitindo inspeção por autoridades aeroportuárias sem violação do cadeado e resistência ao uso contínuo;
- resistência a impacto e manuseio em transporte aéreo, sem deformações estruturais relevantes;
- acabamento sem defeitos, folgas excessivas ou falhas de montagem.
- variação de cores conforme a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 09: MALA DE VIAGEM 23 KG

A Contratada deverá fornecer malas de despacho adequadas ao transporte aéreo internacional, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- estrutura rígida em ABS, policarbonato ou material equivalente de alta resistência a impacto;
- capacidade de armazenamento de 23kg;
- dimensões compatíveis com despacho em voos comerciais internacionais;
- quatro rodas com giro de 360°, com rolamento funcional e resistente;
- alça retrátil metálica com ajuste de altura e travamento;
- alças superior e lateral reforçadas;
- compartimentos internos com divisórias e cintas de fixação;
- sistema de fechamento por zíper reforçado ou equivalente;

- com cadeado padrão TSA embutido, que possua sistema de travamento por combinação numérica reprogramável, permitindo inspeção por autoridades aeroportuárias sem violação do cadeado e resistência ao uso contínuo;
- resistência a impacto e manuseio em transporte aéreo, sem deformações estruturais relevantes;
- acabamento sem defeitos, folgas excessivas ou falhas de montagem.
- variação de cores a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 10: CAPA PROTETORA PARA MALA DE 10 KG

A Contratada deverá fornecer capas protetoras para malas, 1 para cada participante, personalizadas conforme identidade visual do programa.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material elástico e resistente, como poliéster com elastano ou equivalente;
- compatibilidade com malas de despacho padrão, com capacidade para malas de 10 kg;
- ajuste firme ao corpo da mala, sem folgas excessivas;
- aberturas específicas para alças superior e lateral;
- fechamento inferior por zíper, velcro ou sistema equivalente;
- facilidade de instalação e remoção;
- personalização em toda a superfície ou em área visível, com técnica de alta durabilidade;
- resistência ao uso em transporte aéreo, sem rasgos ou deformações relevantes.
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 11: CAPA PROTETORA PARA MALA DE 23 KG

A Contratada deverá fornecer capas protetoras para malas, 1 para cada participante, personalizadas conforme identidade visual do programa.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material elástico e resistente, como poliéster com elastano ou equivalente;
- compatibilidade com malas de despacho padrão, com capacidade para malas de 23 kg;
- ajuste firme ao corpo da mala, sem folgas excessivas;
- aberturas específicas para alças superior e lateral;
- fechamento inferior por zíper, velcro ou sistema equivalente;
- facilidade de instalação e remoção;
- personalização em toda a superfície ou em área visível, com técnica de alta durabilidade;
- resistência ao uso em transporte aéreo, sem rasgos ou deformações relevantes.
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 12: KIT HIGIENE VIAGEM

A Contratada deverá fornecer kits de higiene para viagem, 1 para cada estudante, personalizados conforme identidade visual do programa.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- estojo organizador em material resistente e transparente (PVC, poliéster ou equivalente), com fechamento por zíper;
- dimensões compatíveis com transporte em bagagem de mão;
- conjunto de frascos transparentes reutilizáveis para líquidos, com capacidade individual compatível com normas de transporte aéreo (até 100 ml por frasco);
- mínimo de 3 (três) frascos, com vedação eficiente contra vazamentos;
- inclusão de recipiente adicional ou acessórios (ex.: espátula, funil ou similar), quando aplicável;
- adequação às normas internacionais de transporte de líquidos em bagagem de mão;
- resistência ao uso contínuo, sem ruptura ou vazamento, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 13: SACOLA IMPERMEÁVEL

A Contratada deverá fornecer sacolas impermeáveis personalizadas, no formato tipo “tote bag”, 1 para cada estudante, destinadas ao uso cotidiano e para entrega dos itens de vestuário e higiene pessoal dos participantes, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material impermeável, como PVC, poliéster revestido ou equivalente, com resistência à penetração de água;
- formato tipo tote bag, com alças de ombro resistentes;
- dimensões mínimas de 35 cm (largura) x 45 cm (altura), admitida variação proporcional;
- fechamento superior por zíper resistente;
- costuras reforçadas, especialmente nas alças e pontos de carga;
- capacidade adequada para transporte de objetos pessoais e documentos;
- personalização conforme identidade visual fornecida pela Administração, por técnica de alta durabilidade;
- resistência ao uso contínuo, sem deformação ou perda de funcionalidade.
- variação de cores a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 14: MOCHILA

A Contratada deverá fornecer mochilas para uso dos estudantes, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material em poliéster, nylon ou equivalente de alta resistência, com gramatura compatível com uso intensivo;
- capacidade volumétrica de 38 litros;
- compartimento específico acolchoado para transporte de notebook de, no mínimo, 15 polegadas;
- mínimo de três compartimentos principais independentes, além de bolsos internos organizadores;
- presença de bolsos internos para organização de objetos pessoais;
- fechamento por zíper resistente;
- alças de ombro acolchoadas e ajustáveis;
- painel traseiro acolchoado;

- costuras reforçadas em pontos de carga;
- resistência ao uso contínuo, sem ruptura de costuras ou falha estrutural;
- acabamento sem defeitos aparentes.
- variação de cores a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 15: CAPA DE CHUVA

A Contratada deverá fornecer capas de chuva para os estudantes, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material impermeável em PVC, poliéster revestido ou equivalente, com resistência à penetração de água;
- presença de capuz integrado;
- fechamento frontal por botões de pressão, zíper ou sistema equivalente;
- costuras seladas ou tratamento que garanta impermeabilidade nas junções;
- comprimento mínimo até a altura dos joelhos;
- espessura mínima de 0,15 mm para materiais em PVC ou equivalente;
- variação de tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração;
- acabamento sem rasgos, perfurações ou falhas de vedação.
- variação de cores e tamanhos conforme grade a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 16: GUARDA-CHUVA

A Contratada deverá fornecer guarda-chuvas para os estudantes, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- estrutura em aço, fibra de vidro ou material equivalente de alta resistência;
- haste e varetas reforçadas, com resistência a vento moderado, entre 10km/h e 40km/h;
- tecido em poliéster impermeável ou material equivalente;
- diâmetro aberto mínimo de 100 cm;
- mecanismo de abertura manual ou automática, com funcionamento regular e seguro;
- empunhadura ergonômica;
- acabamento sem defeitos estruturais ou de montagem;
- tamanho adequado para o transporte dentro da mochila dos participantes.
- variação de cores a ser fornecida pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 17: ADAPTADOR UNIVERSAL DE TOMADAS

A Contratada deverá fornecer adaptadores universais de tomadas, 1 para cada estudante.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- compatibilidade com padrões internacionais, incluindo, no mínimo, EUA (tipo A/B), Europa (tipo C) e Reino Unido (tipo G);

- tensão de operação compatível com redes de 100 a 250 V;
- corrente mínima suportada de 10 A;
- proteção contra sobrecarga e curto-circuito;
- material em plástico resistente e componentes internos seguros;
- encaixe firme e seguro nas tomadas;
- certificação conforme normas aplicáveis ou equivalente reconhecido;
- acabamento sem folgas ou falhas construtivas;
- personalização conforme identidade visual, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 18: GARRAFA D'ÁGUA

A Contratada deverá fornecer garrafas d'água personalizadas, destinadas ao uso cotidiano dos participantes, 1 para cada participante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- garrafinha transparente, fabricada em material plástico resistente, preferencialmente PET , livre de BPA e própria para uso diário.
- com tampa rosqueável, com vedação segura e eficiente contra vazamentos;
- costuras reforçadas, especialmente nas alças e pontos de carga;
- com capacidade aproximada de 500 ml;
- personalização conforme identidade visual fornecida pela Administração, por técnica de alta durabilidade;
- resistência ao uso contínuo, sem deformação ou perda de funcionalidade, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 19: CRACHÁ COM CORDÃO

A Contratada deverá fornecer crachás com cordão para identificação dos participantes, 1 para cada participante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- crachá confeccionado em PVC rígido ou material equivalente, com espessura mínima de 0,5 mm;
- dimensões compatíveis com padrão de identificação (aproximadamente 85 x 54 mm);
- impressão em alta resolução, protegida por laminação ou acabamento equivalente resistente ao desgaste;
- cordão em poliéster ou material equivalente, com largura mínima de 10 mm;
- cordão com personalização institucional por sublimação, serigrafia ou técnica equivalente de alta durabilidade;
- presença de fecho de segurança (breakaway) e mosquetão metálico ou equivalente;
- sistema de fixação firme e seguro, adequado ao uso contínuo.
- informações individualizadas dos participantes a serem inseridas no crachá, serão fornecidas pela Administração, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 20: CADERNO

A Contratada deverá fornecer cadernos personalizados, 1 para cada participante, em conformidade com a

identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- mínimo de 80 folhas; papel amarelado com gramatura mínima de 56 g/m², com pautas;
- capa dura com acabamento emborrachado, com bordas arredondadas, do tipo brochura;
- formato A5 ou equivalente a 140mm x 202mm;
- com fita marcadora presa a lombar feita de cetim ou material equivalente,
- fechamento em elástico preso a capa, com capacidade de armazenamento de um lápis ou caneta na lateral do caderno;
- personalização da capa conforme identidade visual;
- acabamento sem falhas de impressão ou encadernação, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 21: CANETA

A Contratada deverá fornecer canetas esferográficas personalizadas, 1 para cada participante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- tinta azul ou preta;
- ponta média (aproximadamente 1,0 mm);
- escrita uniforme e contínua, sem falhas;
- corpo em plástico ou material equivalente resistente;
- mecanismo de acionamento por clique ou tampa;
- personalização institucional de alta durabilidade;
- acabamento sem defeitos, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 22: PORTA-DOCUMENTO DE VIAGEM

A Contratada deverá fornecer porta-documentos de viagem personalizados, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual do programa, definida pela Administração..

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material resistente (tecido sintético, poliéster, couro sintético ou equivalente);
- dimensões compatíveis com passaporte;
- compartimentos internos para passaporte, cartões, bilhetes e documentos;
- fechamento por zíper, botão ou sistema equivalente;
- personalização institucional por técnica de alta durabilidade;
- resistência ao uso contínuo, sem deformação ou perda de funcionalidade, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

ITEM 23: PASTA ORGANIZADORA DE DOCUMENTOS

A Contratada deverá fornecer pastas organizadoras personalizadas para documentos, 1 para cada estudante, em conformidade com a identidade visual definida pela Administração.

O fornecimento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- material plástico, polipropileno ou equivalente;
- formato A4;
- espessura adequada à durabilidade, não sendo admitidos materiais excessivamente flexíveis ou frágeis;
- presença de divisórias internas para organização de documentos;
- fechamento por elástico, botão ou sistema equivalente;
- personalização conforme identidade visual do programa;
- acabamento resistente ao uso contínuo, conforme o Guia dos Materiais (208376267).

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 208442206)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____ O Distrito Federal / Autarquia _____ / Fundação _____, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da

Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. __/__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de apoio à viagem internacional para estudantes e servidores, denominados equipe técnica, participantes do Programa Pontes para o Mundo 2026, com fornecimento de bens com personalização institucional conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **será de 12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação aplicável, mediante justificativa da Administração.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. (...)

4.2.1.2. (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. (...)

4.2.2.2. (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo **período de 12 meses**, contado da data do orçamento estimado, realizado em 09/07/2026.

7.1.1. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Termo de Apostilamento assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento dos materiais, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

8.3. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

8.4. Receber, analisar e manifestar-se sobre as amostras ou protótipos apresentados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a não comprometer o cronograma de execução contratual.

8.5. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar materiais que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

8.8. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, dados e orientações necessários à adequada execução do objeto, incluindo as artes, cores e especificações técnicas para a personalização dos itens.

8.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, bem como solicitar a correção de falhas ou a substituição de itens com defeitos ou fora das especificações identificadas, fixando prazo para adoção das providências cabíveis.

8.10. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Receber e atestar os materiais fornecidos, por meio do fiscal do contrato, desde que estejam em estrita conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.13. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.14. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo de 30 dias**, após o recebimento definitivo dos materiais e a verificação das condições de regularidade da CONTRATADA.

8.15. Solicitar, quando necessário, a substituição de materiais fornecidos cuja qualidade ou acabamento sejam considerados inadequados ou divergentes das amostras aprovadas.

8.16. Disponibilizar canal de comunicação institucional para interlocução com a CONTRATADA e acompanhamento da execução contratual.

8.17. Deliberar sobre situações excepcionais e demandas não previstas, quando necessárias à continuidade do fornecimento dos materiais.

8.18. Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre solicitações, justificativas e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 9.2. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 9.3. Executar integralmente o fornecimento dos materiais de apoio para viagem, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade de todos os itens fornecidos, garantindo que o vestuário e acessórios personalizados (serigrafia, bordado ou sublimação) sigam fielmente as artes e especificações de cores fornecidas pela SEEDF.
- 9.5. Apresentar, obrigatoriamente, amostras ou protótipos de itens específicos (especialmente os personalizados e eletrônicos) para aprovação técnica prévia da Administração antes do início da produção em escala.
- 9.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **10 dias úteis**, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, erros na personalização, ou que divirjam das amostras aprovadas, mesmo após o recebimento provisório, observados os prazos de garantia mínima estabelecidos.
- 9.7. Garantir que o acondicionamento e o transporte dos materiais sejam realizados de forma a assegurar a integridade física dos materiais até a entrega definitiva no local designado pela SEEDF.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando imediatamente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou situação fiscal.
- 9.9. Assumir a responsabilidade:
- I - pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
 - II - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
 - III - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - IV - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
 - V - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.
- 9.10. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto do Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.
- 9.11. Comunicar à SEEDF, com antecedência **mínima de 10 dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.13. Não alegar desconhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, tampouco das normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais ou justificar eventual inadimplemento.

9.14. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem o desperdício, utilizem tecnologias ecologicamente corretas e, preferencialmente, materiais com menor impacto negativo ao ambiente.

9.15. Garantir a confidencialidade e a proteção de dados pessoais que venham a ser processados em razão da personalização dos materiais (como nomes de estudantes e equipe), em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.16. Acatar as orientações e determinações da equipe de fiscalização da SEEDF, prestando esclarecimentos técnicos sempre que solicitado e facilitando o acesso a documentos que comprovem a regularidade do fornecimento.

9.17. **Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1 _____ Valor

10.3.2. BEM 2 _____ Valor

10.3.3. (...)

10.3.4. TOTAL _____ Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1 _____ Valor

10.5.2. BEM 2 _____ Valor

10.5.3. (...)

10.5.4. TOTAL _____ Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a

vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Banco _____, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma

prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do

Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, _____ de _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações

previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

[Portaria 1068 de 26/08/2024 \(sinj.df.gov.br\)](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 06/08/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210585735** Código CRC: **EE0B3BFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904